

## A participação de magistrados do TRT-2 no rol histórico de ministros do Tribunal Superior do Trabalho

### *The participation of TRT-2 magistrates in the historical list of ministers of the Superior Labor Court*

Belmiro Thiers Tsuda Fleming\*

Lucas Lopes de Moraes\*\*

Christiane Samira Dias Zboril\*\*\*

**Resumo:** A história da instância superior da Justiça do Trabalho remonta a 1923, quando foi criado, pelo Decreto n. 16.027, de 30 de abril, o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, como um órgão de caráter consultivo e fiscalizatório. Ainda que com funções limitadas, se comparadas às atuais, foi pioneiro no campo do direito social e do trabalho. Em um momento anterior à promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e à criação da Justiça do Trabalho, o CNT desbravou um campo de atuação do judiciário nacional, que se tornou fundamental na sociedade brasileira. Em 1946, o Conselho foi transformado em Tribunal Superior do Trabalho (TST), em moldes similares aos vigentes nos dias de hoje. O presente artigo resgata parte da trajetória dos magistrados oriundos do TRT-2, que compuseram os quadros do TST no cargo de ministro, nessa longa história de quase cem anos. Também retraza as mudanças de composição do órgão, no intuito de registrar a participação do TRT-2 no processo de consolidação da Justiça Trabalhista.

**Palavras-chave:** história da Justiça do Trabalho; ministros do TST; magistratura trabalhista; magistrados do TRT-2.

---

\* Bacharel e licenciado em Ciências Sociais pela UNESP, servidor do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

\*\* Bacharel e licenciado em Ciências Sociais pela UNESP, mestre e doutor em Antropologia Social pela USP, servidor do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e membro do LabNAU - Laboratório do Núcleo de Antropologia Urbana da USP.

\*\*\* Bacharel em Comunicação Social pela Faculdade Cásper Líbero, licencianda em História pela Uninove, servidora do Centro de Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e membro da Associação Brasileira de História Oral.

**Abstract:** *The history of the superior instance of Labor Court goes back to 1923, when National Labor Council (CNT) was created by Decree 16.027, from 30th April, 1923. Connected to the Ministries of Agriculture, Industry, and Commerce, the organ worked as a consultive and fiscal agent. Though limited in functions in comparison to those of the present moment, it was a pioneer in both social and labor rights. Before the promulgation of the Consolidation of Labor Rights (CLT) and also the creation of Labor Court, CNT explored a field of the National Judiciary that became fundamental to Brazilian society. In 1946, the Council was converted into Superior Labor Court, in a similar format known presently. This article recovers part of the trajectory of magistrates stemming from TRT-2, which compounded the TST staff in the roles of ministers, over the course of nearly one hundred years. It also retraces the changes in the organ's composition with the purpose of registering the participation of TRT-2 in the process of the consolidation of Labor Court in Brazil.*

**Keywords:** *Labor Court's history; TST ministers; TRT-2 magistrates; labor court.*

**Sumário:** 1 Introdução | 2 Quase cem anos de história | 3 A Constituição de 1988 e mais uma era de transformações | 4 De juízes do TRT-2 a ministros do TST | 5 Conclusão | Apêndice A - Biografias de ministros do TST com passagem pela carreira da magistratura do TRT-2

## 1 Introdução

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, passou a contar, a partir do mês de maio de 2022, com mais um ministro oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2). Trata-se do desembargador do Trabalho Sergio Pinto Martins, nomeado em 25 de abril de 2022, pelo presidente da República, para ocupar a vaga decorrente da aposentadoria do ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Ferreira (oriundo do TRT-10).

Os ministros do TST ocupam o cargo máximo da carreira da magistratura trabalhista e exercem a importante função de atuar na uniformização da jurisprudência brasileira e na pacificação dos conflitos trabalhistas. Eles exercem papel fundamental no Judiciário nacional, para o qual diversos magistrados do TRT-2 já foram escolhidos.

A história da instância superior da Justiça do Trabalho remonta

a 1923, quando foi criado, pelo Decreto n. 16.027, de 30 de abril, o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, como um órgão de caráter consultivo e fiscalizatório. Ainda que com funções limitadas, se comparadas às atuais, foi pioneiro no campo do direito social e do trabalho. Em um momento anterior à promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e à criação da Justiça do Trabalho, o CNT desbravou um campo de atuação do Judiciário nacional, que se tornou fundamental na sociedade brasileira.

Este texto resgata parte da trajetória dos magistrados oriundos do TRT-2 que compuseram os quadros do TST no cargo de ministro, nessa longa história de quase cem anos. Também retraza as mudanças de composição do órgão, no intuito de registrar a participação do TRT-2 no processo de consolidação da Justiça Trabalhista.

## 2 Quase cem anos de história

Como aponta Biavaschi (2011), desde o início do século XX, o Governo Federal passou a criar órgãos responsáveis por julgar e fiscalizar casos relacionados às relações de trabalho, que se complexificavam conforme a industrialização avançava no país. Em 1907, o Decreto Legislativo n. 1.637 tinha criado os Conselhos Permanentes de Conciliação e Arbitragem e, em 1911, para os trabalhadores do campo, havia sido criado o Patronato Agrícola (BIAVASCHI, 2011), mais tarde dando lugar aos Tribunais Rurais, em 1922.

As duas primeiras décadas do século XX foram de efervescência do movimento operário, que, apesar de não ser homogêneo, já se organizava em torno de algumas pautas. São desse período inovações no direito social, como a criação da Lei Eloy Chaves (Lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923), que criou a Caixa de Aposentadorias e Pensões para os ferroviários:

Esse instituto, contando com a contribuição financeira do governo, dos operários e dos patrões, deveria garantir ao trabalhador a aposentadoria por tempo de serviço, a pensão para seus herdeiros no caso de falecimento, o socorro médico e medicamentos a preços menores. (FRANCO; MOREIRA, 2011, p. 26).

Foi no bojo dessas transformações que o CNT foi criado, por meio do Decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923. Inicialmente, os 12 membros

do CNT serviam gratuitamente como conselheiros em assuntos relativos à organização do trabalho e previdência social, sem poder de julgar ou intermediar conflitos ligados às relações de trabalho.

Com a promulgação de leis relativas aos direitos trabalhistas, ainda tratadas sob o escopo do direito social, o CNT foi ganhando mais competências, ligadas ao seu papel fiscalizador, como no caso do Decreto n. 17.496/1926, que aprovou o regulamento para a concessão de férias a trabalhadores de diversos setores da economia. Em seu artigo 14, foi expresso em definir a competência do CNT na fiscalização daquele regulamento, aplicando multas ao seu descumprimento.

Entre os membros do Conselho, estavam dois representantes dos operários, dois representantes do patronato, dois funcionários do Ministério da Agricultura e os demais, escolhidos entre pessoas com reconhecida competência sobre os temas tratados pelo órgão.

A fiscalização do cumprimento da Lei das Caixas de Pensão e da referida Lei de Férias foi, inicialmente, o principal objetivo da atuação do CNT, que buscava efetivar o cumprimento da legislação por parte dos empresários. O direito trabalhista ainda era formado por leis esparsas, tendo em vista que a promulgação da CLT só ocorreria dez anos depois da criação do Conselho.

O primeiro presidente do CNT foi Augusto Viveiros de Castro, que também chegou a atuar como ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Como apontam Franco e Moreira (2011), em 1920, Viveiros de Castro já havia proposto a criação de Juntas Industriais dentro das fábricas, com o intuito de atuarem na organização das relações de trabalho e no cumprimento das normas vigentes, iniciativa que acabou por não ser efetivada. Coube, portanto, em 1923, ao experiente magistrado assumir a presidência do Conselho recém-criado, que atuou, a partir daquele momento, em todo o território nacional.

Em 1928, por meio do Decreto n. 18.074, o CNT recebeu novo regulamento, que passou a prever, em seu art. 10, a competência de intervir, quando de interesse das partes, como mediador e conciliador em questões coletivas entre patrões e empregados. Contudo, na década de 1920, o Conselho lidava com os desafios do seu pioneirismo. Seus conselheiros cumpriam suas obrigações como atividades paralelas e, em várias publicações nos jornais da época, são relatadas as dificuldades de seus membros em se reunirem no Rio de Janeiro (então Capital Federal) para analisarem os casos de sua responsabilidade. Em 1928, a única secretaria do CNT foi dividida em duas seções (BRASIL, 1975)

e sua estrutura administrativa foi se complexificando, conforme sua importância aumentava.

Quando atuava como órgão julgador ou deliberativo, era obrigatória a presença de cinco membros. Nas situações em que funcionava como órgão consultivo ou tribunal de embargos, constituía-se como Pleno, e era necessária a presença de, pelo menos, oito membros. Essas condições permitiram que as dificuldades em se reunir o conselho fossem superadas em seus primeiros anos (BRASIL, 1975).

Tal estrutura permaneceu até 1930, quando o Decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930, criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ao qual o CNT passou a ser subordinado. A partir de então, o embrião da Justiça do Trabalho começou a se desenvolver e, já em 1934, o Conselho passou pela primeira ampliação em sua composição. O Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, ampliou o número de membros, que passou a 18, sendo quatro representantes dos empregados, quatro dos empregadores, quatro do Ministério Público e seis técnicos em matéria de seguro social.

Apesar de sua estrutura limitada e dos desafios enfrentados pelos seus membros nos primeiros anos de existência do órgão, o CNT passou a se destacar em sua atuação, e é possível afirmar que foi diretamente responsável por fomentar a criação da Justiça do Trabalho, que se daria ainda na década de 1930, com sua menção na Constituição Federal de 1934<sup>1</sup>, mas que só se efetivou cinco anos mais tarde.

Foi em 1939, com o Decreto n. 1.237, de 2 de maio, que a Justiça do Trabalho foi criada, sendo organizada em moldes parecidos aos atuais. Assim, o CNT passou a ser a instância superior da Justiça Trabalhista, composto por 19 membros, todos nomeados pelo presidente da República.

Nesse primeiro momento, o CNT permanecia dividido em duas Procuradorias, uma do Trabalho e outra da Previdência Social: duas áreas de atuação do órgão, que, apesar de conexas, eram tratadas separadamente.

No artigo 17 do Decreto n. 1.237/1939 já constava a denominação que mais tarde foi adotada: "O Conselho Nacional do Trabalho, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, é o tribunal superior da Justiça do Trabalho" (BRASIL, [1939]). É possível

---

1 Na Constituição de 1934, a Justiça do Trabalho foi incluída, pela primeira vez, no ordenamento jurídico nacional (em seu artigo 122), inclusão reiterada na Constituição de 1937, ainda como órgão subordinado ao Executivo.

afirmar que, dentro da estrutura estatal, o CNT foi órgão pioneiro no tratamento das questões trabalhistas, seja como fiscalizador, no início da década de 1920, seja como mediador e conciliador, papel que recebeu mais tarde. E, por fim, órgão julgador.

Ainda assim, após a instalação da Justiça do Trabalho, tanto o CNT quanto os Conselhos Regionais do Trabalho sob sua jurisdição, continuavam vinculados ao Executivo, sob a responsabilidade do Ministério do Trabalho. Suas instalações físicas pouco tinham sido alteradas em relação às existentes desde 1930. Faltava a promulgação de uma legislação trabalhista, o que veio a ocorrer com a CLT, em 1943. À época, eram evidentes as dificuldades do Conselho na fiscalização da aplicação das leis, tendo em vista a dispersa legislação trabalhista. Sua importância, no entanto, era exaltada, tendo em vista as constantes irregularidades conhecidas.

Em 23 de setembro de 1946, em sessão solene realizada após a publicação do Decreto n. 9.797, de 9 de setembro de 1946, o órgão máximo da Justiça do Trabalho foi definitivamente instalado, já vinculado ao Judiciário Federal, nos termos da Constituição Federal de 1946, sendo transformado em TST. Sua primeira sede foi instalada no Palácio do Trabalho, na cidade do Rio de Janeiro, que à época era a Capital Federal. Foram analisados e visitados cerca de 20 edifícios na Esplanada do Castelo, no DF, até a escolha do edifício do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. Para a instalação dos regionais trabalhistas, primeiro solicitou-se aos estados que liberassem prédios públicos, mas isso foi negado, o que exigiu que o Ministério do Trabalho se organizasse para alugar as dependências para cada Regional a ser instalado.

O Decreto n. 9.797/1946 também redefiniu o número de membros do TST, que passou a 11: sendo sete alheios aos interesses profissionais, nomeados pelo presidente da República, dentre brasileiros natos, de reputação ilibada e notável saber jurídico, especialmente em direito social, dos quais cinco, pelo menos, bacharéis em direito; e quatro representantes classistas: dois dos empregados e dois dos empregadores, nomeados pelo presidente da República. Foi somente em 1954, com a Lei n. 2.244, de 2 de junho, que o presidente, o vice e o corregedor do TST passaram a ser eleitos pelos membros do Tribunal, até então, sua nomeação era feita pelo presidente da República.

Ainda na década de 1960, com a nova Constituição de 1967, durante o Regime Militar, o TST passou a ser composto por 17 membros, sendo 11 vitalícios: sete de carreira, dois da advocacia e dois do Ministério Público do Trabalho (MPT), seis classistas e temporários, em representação

paritária dos empregadores e dos trabalhadores, nomeados pelo presidente da República.

### **3 A Constituição de 1988 e mais uma era de transformações**

Como apontado, a composição do TST passou por diversas mudanças ao longo de suas primeiras décadas de existência. Contudo, a mais expressiva ocorreu com a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando o TST passou a contar com 27 ministros. Desses, 17 togados e vitalícios, dos quais 11 escolhidos dentre juízes de carreira da magistratura trabalhista, três dentre advogados e três dentre membros do MPT. O restante, deveria ser composto por dez classistas temporários, com representação paritária dos trabalhadores e empregadores.

Essa formação permaneceu por mais de dez anos, enquanto a representação classista continuou existindo na Justiça do Trabalho. Foi por meio da Emenda Constitucional n. 24, de 9 de dezembro de 1999, que esse número foi drasticamente reduzido para 17 ministros, com a extinção dos classistas. A partir de então, as unidades de primeira instância na Justiça do Trabalho receberam a denominação de “varas do trabalho”, tendo em vista que o termo “junta de conciliação e julgamento” não se aplicava mais. Como aponta Mandalozzo (2021), essa mudança “deu uma dimensão mais técnica” à Justiça Trabalhista, aproximando-a da maneira de atuar de outros ramos do Poder Judiciário. Entretanto, trouxe consequências imediatas à configuração do TST, tendo em vista que as vagas dos classistas em atividade, ao se aposentarem, deveriam ser redistribuídas.

Como descreve Souto Maior (2000), surgiu um impasse sobre a destinação dessas vagas: se deveriam ser ocupadas por juízes de carreira ou membros advindos do Quinto Constitucional. Foi em 2004 que a composição do TST passou a ser definida nos termos atuais, com a Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, que determinou, em seu artigo 111-A, que o órgão superior da Justiça do Trabalho deveria ser constituído de 27 ministros, escolhidos “dentre brasileiros com mais de 35 e menos de 65 anos, nomeados pelo presidente da República, após aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal” (BRASIL, [2004]).

Essa mesma emenda constitucional também estabeleceu os mecanismos vigentes de seleção e nomeação dos ministros, devendo ser respeitada a proporção de um quinto de membros advindos da

advocacia trabalhista e do MPT, com mais de dez anos de atividade, sendo o restante composto por juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da carreira da magistratura. Ou seja, aqueles que ascenderam ao cargo de desembargador do Trabalho, tendo atuado como magistrados de primeira instância.

O mecanismo do Quinto Constitucional já era previsto nos Tribunais Federais na Constituição de 1988, mas só passou a constar determinação expressa de sua aplicação ao TST após a Emenda Constitucional 45/2004. Antes, as nomeações eram definidas pela proporção de 11 ministros da magistratura de carreira, três da advocacia e três do MPT.

Nesses termos, nos casos das vagas destinadas aos juízes de carreira, é responsabilidade do próprio TST realizar as prévias das seleções, que constituem em um período de inscrição dos candidatos, no qual desembargadores dos Tribunais Regionais Trabalhistas se candidatam.

Após essa etapa, e com o deferimento das candidaturas conforme os requisitos legais, os nomes são levados ao Pleno do TST, que, por meio de escrutínio secreto, seleciona três nomes. A lista tríplice segue para a seleção e nomeação pelo presidente da República, devendo a pessoa escolhida ser aprovada pela maioria absoluta do Senado Federal.

No caso dos candidatos às vagas abertas ao Quinto Constitucional, o processo é similar, contudo, quem deve realizar a indicação dos candidatos é a OAB ou o MPT, a depender da vaga aberta. Nesse caso, o órgão deve formar uma lista sêxtupla, que será reduzida a tríplice pelo Pleno do TST, por escrutínio secreto, sendo enviada à Presidência da República, passando por processo similar ao da seleção dos juízes de carreira.

#### **4 De juízes do TRT-2 a ministros do TST**

No decorrer dessas mudanças de composição do TST ao longo dos anos, diversos magistrados oriundos do TRT da 2ª Região foram nomeados para compor o TST, ocupando o cargo de ministro da Corte e exercendo suas funções com competência<sup>2</sup>.

Apesar de todos terem construído uma carreira de sucesso dentro

---

2 No Apêndice A, localizado no final do texto, constam as biografias detalhadas dos magistrados de carreira oriundos do TRT-2 que ocuparam o cargo de ministro do TST.

da 2ª Região, a origem deles é diversa. Alguns foram nomeados nos anos iniciais da Justiça do Trabalho, quando a indicação dos magistrados era feita pelo presidente da República, como é o caso de Thélío da Costa Monteiro, primeiro magistrado do TRT-2 a ser nomeado ministro do TST, em 1954.

Na época, Thélío ocupava a presidência da 2ª Região, e precisou renunciar ao cargo para poder assumir a vaga no Tribunal Superior. O magistrado havia presidido a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, de 1941 a 1946, tendo sido promovido a juiz de tribunal, onde atuou até sua nomeação para o TST. Não foi apenas o primeiro magistrado do TRT-2 a ocupar vaga como ministro do TST, como também foi o primeiro presidente do tribunal superior oriundo da 2ª Região, ocupando o cargo de 1970 a 1971. Foi justamente na gestão de Thélío da Costa Monteiro, no ano de 1971, que a sede do TST foi transferida da cidade do Rio de Janeiro para Brasília, localidade que já era capital do Brasil desde 1960.

Depois de Thélío tivemos um longo intervalo, no qual os ministros do TST, oriundos do TRT-2, foram, em quase sua totalidade, classistas. Um grupo de ministros que teve importante atuação dentro da 2ª Região, como Affonso Teixeira Filho, Fortunato Peres Júnior, Luiz Menossi, Orlando Coutinho, Nelson Tapajós e Luiz Roberto de Rezende Puech. Esse último atuou como suplente de juiz-presidente de junta de conciliação, como vogal alheio aos interesses de classe e, ainda, como procurador do trabalho da 2ª Região. Ele teve atuação de destaque no TST, ocupando a presidência do órgão no biênio 1974-1976.

Dessa geração de magistrados, que ascende ao TST na década de 1960 até o início dos anos 1980, apenas Thélío da Costa Monteiro foi juiz de carreira. Temos, porém, uma exceção, que foi o caso de Ildélio Martins, nomeado como representante da OAB, em 1981, mas que marcou história por ser o primeiro colocado do primeiro concurso da magistratura trabalhista nacional e também do TRT-2.

Em dezembro de 1952, o TST publicou a Portaria n. 6/1952, que dava instruções quanto aos procedimentos a serem adotados para o ingresso de novos magistrados do Trabalho via concurso, assim como determinava o Decreto-Lei n. 9.797/1946. O normativo definia os pré-requisitos para a participação no certame, além do conteúdo programático das provas. No âmbito do TRT-2, logo em janeiro de 1953 foi publicada a abertura das inscrições para o concurso.

Ildélio Martins foi aprovado e tornou-se o primeiro magistrado concursado do TRT-2 e de toda a Justiça do Trabalho. Porém, teve breve

atuação na 2ª Região, de 1953 a 1954, quando pediu exoneração. Ildélio seguiu sua carreira na advocacia, mas, em 1981, sua trajetória o levou novamente à Justiça do Trabalho, dessa vez como ministro do TST, em vaga destinada a membros da OAB. É possível afirmar que Ildélio foi o primeiro ministro do TST aprovado pelo concurso da magistratura do TRT-2, ainda que não tenha assumido o cargo de ministro nas vagas destinadas aos juízes de carreira.

Foi Antônio Lamarca, por sua vez, quem concretizou o feito ensaiado por Ildélio, já que Lamarca foi o primeiro ministro oriundo do TRT-2 que havia ingressado na magistratura por meio de concurso, e cumprido toda a carreira na 2ª Região. Aprovado no primeiro lugar do II Concurso da Magistratura do TRT-2, realizado em 1955, Lamarca foi juiz-presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas e da 16ª Junta de São Paulo. Promovido a juiz de tribunal em 1972, pelo critério de antiguidade, ocupou a presidência da 2ª Região de 1981 a 1983. Logo após o término do seu mandato, foi nomeado ministro do TST, justamente para ocupar a vaga de Thélío da Costa Monteiro.

No decorrer da década de 1980, mais um magistrado advindo da carreira da magistratura integrou o TST: José Luiz Vasconcellos. Com passagem pela Junta de Sorocaba, foi promovido a juiz de tribunal em 1984 e nomeado ministro togado do TST em 1989. Ainda nesse período tivemos mais ministros que mantinham relação com a 2ª Região, como Aurélio Mendes de Oliveira (classista representante dos empregadores) e Almir Pazzianotto Pinto, eminente advogado trabalhista, com reconhecida atuação no estado de São Paulo.

O final da década de 1990 foi marcado pela consolidação do perfil do magistrado de carreira como representante do TRT-2 no TST. A partir de 1999, com a Emenda Constitucional n. 24, que extinguiu a representação classista, ocorreu uma das mudanças mais estruturais na carreira da magistratura trabalhista, que repercutiu diretamente na constituição do TST. O cargo de vogal classista faz parte da criação das Juntas de Conciliação e Julgamento, pela Lei n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, quando ela definia que as juntas seriam compostas “por dois vogais, que terão dois suplentes, indicados, respectivamente, por empregadores e empregados, e por um presidente” (BRASIL, [1932]). A ideia por trás da representação paritária era a de que seria mais fácil encontrar um “acordo” entre os polos conflitantes. Tal formação perdurou até a instituição da Emenda Constitucional 24/1999.

A partir de então, os próximos ministros de origem da 2ª Região

foram todos magistrados de carreira. Foram os casos de Vantuil Abdala, nomeado em 1991, Renato de Lacerda Paiva, em 2002, Pedro Paulo Teixeira Manus, em 2007 e, o mais recente nomeado, Sergio Pinto Martins, em 2022.

Todos eles tiveram suas carreiras no TRT-2. Vantuil Abdala atuou nas juntas de Mauá, 2ª de São Bernardo do Campo e 38ª de São Paulo, sendo promovido a desembargador, por merecimento, em 1986, e, mais tarde, a ministro do TST, em 1991. Ocupou a presidência do órgão máximo no biênio de 2004 a 2006. Já Renato de Lacerda Paiva foi juiz-presidente da 17ª JCJ de São Paulo e da Junta de Itapeverica da Serra, nas décadas de 1980 e 1990, sendo promovido, em 1995, a juiz de tribunal, por merecimento. Em 2002 foi nomeado ministro do TST, ocupando a vice-presidência do órgão entre 2018 e 2019.

Pedro Paulo Teixeira Manus, por sua vez, teve uma longa carreira na Justiça do Trabalho, sendo nomeado em 2007 como ministro do TST. Ingressou no TRT-2 em 1974 como servidor, sendo nomeado juiz do trabalho em 1980, atuando na 14ª JCJ da Capital, até 1993, quando se tornou desembargador.

Por fim, o mais recente magistrado do TRT-2 nomeado ministro foi Sergio Pinto Martins, que ingressou na magistratura trabalhista em 1990. Em 2007 foi promovido, por merecimento, a desembargador do TRT da 2ª Região. Exercia o cargo de corregedor quando, em abril de 2022, foi nomeado ministro do TST, seguindo uma longa tradição de magistrados do TRT-2 elevados ao cargo máximo da Justiça do Trabalho.

É preciso, também, citar alguns magistrados que, apesar de terem iniciado suas respectivas carreiras na 2ª Região Trabalhista, seguiram suas trajetórias profissionais em outros Regionais, a partir do momento em que houve a separação da jurisdição do TRT-2. A 2ª Região, originalmente criada para atender os estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso (ainda unificado) sofreu diversas alterações ao longo dos anos: em 1976, com a instalação do TRT-9, com sede em Curitiba, abarcando os estados do Paraná e de Santa Catarina; em 1981, com a instalação do TRT-10 e a conseqüente saída dos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (separados pela Lei Complementar n. 31/1977); e, em 1986, com a criação e instalação do TRT-15, com sede em Campinas e jurisdição em quase todo o interior do estado de São Paulo. Nesse grupo é possível incluir nomes como Antônio José de Barros Levenhagen e Milton de Moura França, que iniciaram suas carreiras no TRT-2, mas deram prosseguimento a elas no TRT-15.

## 5 Conclusão

Ao longo dos seus quase cem anos de existência, o TST passou por profundas mudanças em suas competências e na constituição de seus ministros. De órgão de caráter consultivo, pioneiro no estabelecimento de uma Justiça do Trabalho ainda em formação, nas décadas de 1920 e 1930, tornou-se um dos pilares do Estado Democrático de Direito contemporâneo. Seus ministros exercem a importante função de estabelecerem a jurisprudência do direito trabalhista brasileiro e orientarem o desenvolvimento e aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho.

Essa longa história contou com a contribuição do TRT da 2ª Região. Diversos magistrados oriundos dos quadros da Justiça do Trabalho Paulista ascenderam ao cargo de ministro e deram continuidade às suas carreiras, carregando a experiência adquirida em sua atuação na 2ª Região. Seja julgando, conciliando ou estabelecendo as bases jurisprudenciais, o fato é que nomes de grande destaque no direito do trabalho do país passaram pelas salas de audiência do TRT-2.

### Referências

BIAVASCHI, Magda Barros. Direito e Justiça do Trabalho no Brasil: notas sobre uma trajetória com bem mais de 70 anos. *Revista do TST*, Brasília, v. 77, n. 2, p. 83-102, abr./jun. 2011.

BRASIL. [Constituição (1934)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1934]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. [Constituição (1937)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937*. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1937]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. [Constituição (1946)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1946*. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1946]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. [Constituição (1967)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Brasília, DF: Presidência da República, [1967]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Emenda Constitucional n. 24, de 9 de dezembro de 1999*. Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes à representação classistas na Justiça do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc24.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004*. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2004]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Decreto-Lei n. 9.797, de 9 de setembro de 1946*. Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho referentes à Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1946]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9797-9-setembro-1946-417552-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Decreto n. 1.237, de 2 de maio de 1939*. Organiza a Justiça do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1939]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del1237.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1237.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907*. Crea sindicatos profissionais e sociedades cooperativas. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1907]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-publicacaooriginal-104950-pl.html>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Decreto n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923*. Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1923]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Decreto n. 16.027, de 30 de abril de 1923*. Crêa o Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1923]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16027-30-abril-1923-566906-publicacaooriginal-90409-pe.html>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926*. Approva o regulamento para a concessão de férias aos empregados e operários de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários e outros. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1926]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17496-30-outubro-1926-526647-republicacao-87458-pe.html>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928*. Dá novo regulamento ao Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1928]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18074-19-janeiro-1928-526664-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Decreto n. 19.433, de 26 de novembro de 1930*. Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1930]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19433-26-novembro-1930-517354-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932*. Institue Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1932]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22132-25-novembro-1932-526777-publicacaooriginal-82731-pe.html>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934*. Approva novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1934]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24784-14-julho-1934-501995-publicacaooriginal-79094-pe.html>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. *Lei n. 2.244, de 2 de junho de 1954*. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1954]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L2244.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L2244.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (Região, 2.). Centro de Memória. *Muito antes do CRT-2*. São Paulo, 30 abr. 2021. Disponível em: <https://memoriartt2.wordpress.com/2021/04/30/muito-antes-do-crt-2>. Acesso em: 11 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. *Do CNT ao TST*. Brasília, DF: Tribunal Superior do Trabalho, 1975. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/21016>. Acesso em: 16 ago. 2022.

FLEMING, Belmiro. *Presidentes do TRT-2: Antonio Lamarca*. São Paulo, 25 jul. 2022. Disponível em: <https://memoriartt2.wordpress.com/2022/07/25/presidentes-do-trt-2-antonio-lamarca>. Acesso em: 11 ago. 2022.

FLEMING, Belmiro. *Presidentes do TRT-2: Thelio da Costa Monteiro*. São Paulo, 25 out. 2021. Disponível em: <https://memoriartt2.wordpress.com/2021/10/25/presidentes-do-trt-2-thelio-da-costa-monteiro>. Acesso em: 11 ago. 2022.

FRANCO, Raquel Veras; MOREIRA, Leonardo Neves. História da Justiça do Trabalho no Brasil: o olhar do TST. *In: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A história da Justiça do Trabalho no Brasil: multiplicidade de olhares*. Brasília, DF: Tribunal Superior do Trabalho, 2011, p. 16-51.

MANDALOZZO, Silvana Souza Netto. Algumas mutações pontuais da Justiça do trabalho brasileira desde a sua instalação até a atualidade. *Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, v. 10, n. 100, p. 15-22, jun. 2021.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Efeitos da Emenda Constitucional n. 24/99 e as armadilhas das recentes reformas trabalhistas. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região*, Campinas, n. 11, p. 41-46, 2000.

ZBORIL, Christiane Teixeira. *A criação do TRT-15*. São Paulo, 19 maio 2021. Disponível em: <https://memoriartt2.wordpress.com/2021/05/19/a-criacao-do-trt-15>. Acesso em: 11 ago. 2022.

ZBORIL, Christiane Teixeira. *A saída do Paraná*. São Paulo, 5 maio 2021. Disponível em: <https://memoriartt2.wordpress.com/2021/05/05/saida-do-parana-trt-9>. Acesso em: 11 ago. 2022.

ZBORIL, Christiane Teixeira. *Mato Grosso: de um estado a dois Regionais*. São Paulo, 12 maio 2021. Disponível em: <https://memoriartt2.wordpress.com/2021/05/12/mato-grosso-de-um-estado-a-dois-regionais>. Acesso em: 11 ago. 2022.

ZBORIL, Christiane Teixeira. *O primeiro ano do CRT-2*. São Paulo, 3 maio 2021. Disponível em: <https://memoriartt2.wordpress.com/2021/05/03/o-primeiro-ano-do-crt-2>. Acesso em: 11 ago. 2022.

ZBORIL, Christiane Teixeira. *O primeiro juiz do trabalho concursado da história*. São Paulo, 21 set. 2020. Disponível em: <https://memoriartt2.wordpress.com/2020/09/21/o-primeiro-juiz-do-trabalho-concursado-da-historia>. Acesso em: 11 ago. 2022.

## APÊNDICE A - Biografias de ministros do TST com passagem pela carreira da magistratura do TRT-2

**Thélio da Costa Monteiro** nasceu em 25 de setembro de 1914, no Rio de Janeiro. Graduou-se como bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, em 1936. Atuou na primeira instância do Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, presidindo a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo de 1941 a 1946. Anos depois, foi promovido a juiz do TRT da 2ª Região, onde foi vice-presidente, de 1948 a 1953, e presidente, no biênio de 1953-1954. Tomou posse no TST como ministro togado, em 5 de novembro de 1954. Foi vice-presidente do TST de 1966 a 1968 e presidente do Tribunal, em mandato complementar, de 21 de agosto a 18 de dezembro de 1968. Foi reconduzido ao cargo de presidente do TST de 16 de dezembro de 1970

a 17 de dezembro de 1971. Atuou como corregedor-geral da Justiça do Trabalho de 1976 a 1978. Aposentou-se em 4 de agosto de 1982. Faleceu em 22 de julho de 2014.

**Luiz Roberto de Rezende Puech** nasceu no dia 28 de outubro de 1914, em São Paulo. Graduou-se bacharel em ciências e letras pelo Ginásio de São Bento, em 1932, e em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1937. Em São Paulo, atuou, de 1940 a 1941, como suplente do juiz-presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento; de 1942 a 1945 como juiz classista alheio aos interesses de classe no TRT-2; de 1946 a 1950, como procurador-adjunto da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região; em 1961, foi delegado regional do Trabalho. Tomou posse no TST em 6 de maio de 1970, permanecendo no cargo até 1976. Faleceu no dia 29 de dezembro de 1989, aos 75 anos.

**Nelson Tapajós** nasceu no dia 22 de dezembro de 1930, em São Paulo. Foi advogado representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de São Paulo. Atuou como vogal representante dos empregadores na 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, de 2 de maio a 6 de outubro de 1968; e juiz representante dos empregadores do TRT da 2ª Região, de 1968 a 1974 e de 1974 a 1978. Ingressou como ministro classista representante dos empregadores no TST, de 25 de janeiro de 1978 a 21 de janeiro de 1987. Faleceu em 24 de julho de 1995.

**Ildélio Martins** nasceu no dia 19 de outubro de 1916, no Rio de Janeiro. Tomou posse como juiz do Trabalho substituto do TRT da 2ª Região, no dia 22 de setembro de 1953, sendo o primeiro magistrado concursado da história da Justiça do Trabalho. Em 16 de fevereiro de 1954, foi promovido, por antiguidade, para o cargo de juiz do Trabalho, presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos. Permaneceu no TRT-2 por pouco tempo, pedindo exoneração em dezembro de 1954. Voltou a advogar e foi diretor-geral do Departamento Nacional do Trabalho e presidente da OAB, seção de São Paulo. Em novembro de 1970, elegeu-se deputado federal por São Paulo na legenda da Aliança Renovadora Nacional (Arena). Foi nomeado para o cargo de ministro togado no TST em 4 de novembro de 1981, ocupando vaga destinada ao Quinto Constitucional da advocacia. Cargo que exerceu até 16 de outubro de 1986. Faleceu em 10 de julho de 1999.

**Antônio Lamarca** foi aprovado em primeiro lugar no II Concurso da Magistratura do TRT-2, em 1955, assumindo o cargo de juiz substituto e, posteriormente, o de juiz-presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Campinas e da 16ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, onde atuou até 1972, quando foi promovido a juiz de tribunal, atuando na 1ª Turma. Em 1981 foi eleito presidente do TRT-2, para completar o mandato de Nelson Ferreira de Souza, falecido. Após o término de seu mandato, em 1983, foi nomeado ministro do TST, para a vaga decorrente da aposentadoria do ex-juiz do TRT-2, Thélío da Costa Monteiro. Exerceu o cargo de junho de 1983 a abril de 1984, quando se aposentou. Retornou à advocacia, onde atuou até sua morte em 25 de fevereiro de 1995.

**Aurélio Mendes de Oliveira** nasceu no dia 2 de dezembro de 1926, em Correntes, Pernambuco. Bacharelou-se em direito pelas Faculdades Metropolitanas Unidas, em São Paulo. Foi designado para a função de suplente de vogal para representação dos empregadores no triênio 1965-1968 nas 8ª e 16ª Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo; e, no biênio 1968-1980, nas 1ª e 4ª Juntas de Conciliação e Julgamento de São Paulo. Exerceu a função de suplente de juiz classista junto ao TRT da 2ª Região, de 1978 a 1987. De 25 de junho de 1987 a 14 de junho de 1990, exerceu o cargo de juiz classista representante dos empregadores no TST. Aposentou em 19 de novembro de 1990, aos 63 anos de idade.

**José Luiz Vasconcellos** nasceu no dia 21 de junho de 1931, em Orlandia, São Paulo. Graduiu-se bacharel em direito pela Universidade de São Paulo, em 1954. Foi juiz-presidente de Junta de Conciliação e Julgamento de Sorocaba, em 1962. Foi promovido a juiz de tribunal em 1984, sendo eleito presidente da 7ª Turma daquela Corte, em 1982. Ingressou no TST como ministro togado em 30 de novembro de 1989. Foi corregedor-geral da Justiça do Trabalho, em 2000, e vice-presidente do TST. Aposentou-se em 21 de junho de 2001. Faleceu em 2 de outubro de 2002.

**Vantuil Abdala** nasceu em Muzambinho (MG), em 13 de março de 1943. Graduiu-se como bacharel em direito, em 1968, e concluiu a pós-graduação, em 1969, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Atuou como juiz do Trabalho do TRT-2, presidindo as Juntas de Conciliação e Julgamento de Mauá, de 1978 a 1979; a 2ª JCJ de São Bernardo do Campo, de 1979 a 1981 e a 38ª JCJ de São Paulo, de 1981

a 1986. Presidiu, também, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região, de 1983 a 1984. Em 1986, tomou posse como juiz do TRT da 2ª Região. Em 29 de abril de 1991, tomou posse como ministro do TST. Foi corregedor-geral da Justiça do Trabalho, no período de 25 de junho de 2001 a 9 de abril de 2002 (mandato complementar). Exerceu a vice-presidência do TST no período de 2002 a 2004. Foi eleito presidente do TST para o biênio de 2004 a 2006 e conselheiro do Conselho Nacional de Justiça no mesmo período. Aposentou-se em 22 de fevereiro de 2010.

**Milton de Moura França** nasceu em Cunha, São Paulo, em 9 de março de 1942. Graduou-se bacharel em direito, em 1965, na Faculdade de Direito de Taubaté, e conquistou seu título de mestre em direito do trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Ingressou na magistratura trabalhista em 1975, como juiz substituto no TRT-2. Em 1979, foi promovido por merecimento a presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Guaratinguetá (SP), que fez parte da jurisdição do TRT-2 até a criação do TRT-15, em dezembro de 1986. No novo tribunal, foi promovido por merecimento para o cargo de juiz de tribunal em abril de 1991. Foi nomeado ministro do TST em julho de 1996. Nesse órgão exerceu a vice-presidência no biênio de 2007-2008 e foi presidente no biênio 2009-2011. Aposentou-se em 2 de março de 2012.

**Antonio José de Barros Levenhagen** nasceu em Baependi, Minas Gerais. Formou-se em direito, em 1975, pela Faculdade de Direito de Varginha-MG. Ingressou na Magistratura do Trabalho da 2ª Região, como juiz substituto em junho de 1980. Foi promovido por merecimento a juiz titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos, de onde se removeu, a pedido, sucessivamente para as Varas do Trabalho de Taubaté e Cruzeiro. Em 1986, removeu-se para o recém-criado TRT da 15ª Região, com sede em Campinas, tendo sido designado juiz substituto daquela Corte a partir de 1989. Promovido por merecimento a juiz de tribunal da 15ª Região, em janeiro de 1993. Foi nomeado ministro togado do TST em 14 de outubro de 1999. Ocupou o cargo de corregedor-geral da Justiça do Trabalho no biênio de 2011-2013 e vice-presidente do TST de 2013 a 2014. Foi presidente do TST no biênio de 2014-2016, aposentando-se em agosto de 2017.

**Renato de Lacerda Paiva** ingressou no TRT-2, em 1981, como juiz do Trabalho substituto. Atuou como juiz-presidente da 17ª Junta de

Conciliação e Julgamento de São Paulo, de 1984 a 1986, e juiz-presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Itapeverica da Serra, de 1987 a 1995. Por merecimento, foi promovido ao cargo de juiz do TRT da 2ª Região em 1995. Foi também diretor da Escola Judicial de Magistrados do Trabalho da 2ª Região. Nomeado ministro do TST, tomou posse no dia 15 de abril de 2002, cargo no qual permanece em exercício. Entre 2010 e 2015 integrou o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Na sequência, exerceu os seguintes cargos de direção no âmbito do TST: corregedor-geral da Justiça do Trabalho, no biênio 2016-2017 e vice-presidente, no biênio de 2018-2019.

**Pedro Paulo Teixeira Manus** nasceu em 12 de março de 1951, na cidade de São Paulo. Em 1973, graduou-se bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade Paulista de Direito da PUC-SP. Em 1985, concluiu o mestrado em direito do trabalho pela Faculdade de Direito da USP e, em 1995, o doutorado em direito do trabalho pela PUC-SP. Iniciou sua carreira como servidor do TRT da 2ª Região e foi chefe de gabinete da Presidência, em 1974. Em 1980, foi nomeado juiz do Trabalho substituto do TRT da 2ª Região e, em 1983, promovido a juiz-presidente da 14ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. Tornou-se juiz de tribunal em 1992. Em 4 de outubro de 2007, tomou posse como ministro togado do TST, na vaga para magistrados dos Tribunais Regionais do Trabalho. Aposentou-se em 19 de abril de 2013. Faleceu em 25 de dezembro de 2021.

**Sergio Pinto Martins** é mestre em direito tributário pela Universidade de São Paulo (USP), doutor e livre-docente em direito do trabalho pela USP e autor de mais de 50 livros jurídicos e centenas de artigos. Tomou posse como juiz no TRT da 2ª Região em 1990 e, em 1994, foi promovido, por merecimento, ao cargo de juiz titular. Em 2007, foi promovido, também por merecimento, a desembargador do Regional, onde dirigiu a Escola Judicial e, de outubro de 2020 até abril de 2022 exerceu o cargo de corregedor regional na 2ª Região. Em 25 de abril de 2022 foi nomeado para o cargo de ministro do TST.